

**DECRETO Nº 4.124, DE 12 DE ABRIL DE 2.019.**

**PROIBE A ENTRADA, O TRÂNSITO, A PARADA E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE DÁ ACESSO AO MUSEU MUNICIPAL E AO ARMAZÉM DA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a frequente ocorrência de entrada, trânsito, parada e estacionamento de veículos automotores no logradouro público (praça) que dá acesso ao prédio público da antiga Estação Ferroviária de Colina, onde se encontram instaladas as dependências do Museu Municipal e ao Armazém da Estação (Lei nº 1.439/88, regulamentada pelo Decreto nº 1.104/88);

**CONSIDERANDO** que as referidas condutas vêm causando transtornos e riscos aos visitantes e funcionários do museu e demais transeuntes, além de danos materiais ao patrimônio público, como o afundamento da superfície, a soltura das pedras que revestem o calçamento do local, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da área é realizada pela Prefeitura Municipal e, assim, a continuidade destas condutas representam prejuízo ao erário público;

**CONSIDERANDO**, que o local encontra-se paralelo à via pública e, portanto, há local para os livres trânsito e estacionamento destes veículos, não havendo que se falar em prejuízo aos mesmos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a obrigação do Município de zelar pela conservação e guarda do imóvel, bem como de obedecer às normas de uso e a legislação pertinente, nos termos do Termo de Cessão nº. 03/2017/FIF/DNIT – Processo nº. 50600.012940/2016-26;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de tutelar o interesse público, no tocante à utilização adequada do referido logradouro, que constitui bem de uso comum do povo e conservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibido adentrar, transitar, parar e estacionar veículos automotores no logradouro público (praça) que dá acesso ao prédio público da antiga Estação Ferroviária de Colina, onde se encontram instaladas as dependências do Museu Municipal e ao Armazém da Estação (Lei nº 1.439/88, regulamentada pelo Decreto nº 1.104/88).

**Parágrafo Único** - Ficam excetuados da proibição prevista no *caput* deste artigo, os veículos automotores utilizados por pessoas em excursão ou visita ao Museu Municipal e ao Armazém da Estação; para embarque e desembarque de pessoa com deficiência; bem como aqueles pertencentes a esta Municipalidade ou a terceiros a serviço do Município, desde que em atividade devidamente autorizada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os infratores estarão sujeitos à remoção imediata do veículo e aplicação de multa, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de abril de 2.019.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**